



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2662/2017

Humaitá, RS, 04 de abril de 2017.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2233/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 2233/2011, de 20 de dezembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Omissis.

Parágrafo Único: Entende-se por parcela de cunho provisório: as funções gratificadas, insalubridades, periculosidades, quebra de caixa e a verba de plantão de que trata a Lei Municipal nº 2172/2011.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2233/2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, RS, 04 de abril de 2017.**

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL

De 04/04/17 à 19/04/17

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO